



Perspectivas dos tratados internacionais e da legislação nacional voltados à pesca no espaço marinho brasileiro¹

Perspectives of international treaties and national legislation aimed at fishing in the Brazilian marine space

Ariane Ferreira Porto Rosa

Professora vinculada ao Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI), Doutora em Automatique et Informatique Appliquées (Spécialité Génie Industriel Qualité), pela Université de Nantes. Coordenadora do Grupo Gestão Econômica, de Ciência e Tecnologia no Uso dos Recursos do Mar no Centro Estudos Estratégicos do Espacial Marinho - CEDEPEM. E-mail: afprosa61@gmail.com.

33

Caio Menezes dos Santos

Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Pelotas (UFPeI), membro-bolsista pela FAPERGS do Centro Estudos Estratégicos do Espacial Marinho - CEDEPEM. E-mail: caio.menezes@outlook.pt.

Etiene Villela Marroni

Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCPol/UFPeI), Doutora em Ciência Política, Coordenadora geral do Grupo Gestão Econômica, de Ciência e Tecnologia no Uso dos Recursos do Mar no Centro Estudos Estratégicos do Espacial Marinho - CEDEPEM. E-mail: evmarroni@gmail.com.

¹ Recebido para Publicação 08/09/2022. Aprovado para Publicação em 15/10/2023.
DOI <https://doi.org/10.5281/zenodo.10116945>





Resumo

O presente artigo busca analisar o planejamento das atividades pesqueiras no espaço marinho brasileiro, com base nos tratados internacionais e nas Organizações Internacionais em que o Brasil participa para avaliar o impacto na legislação nacional. O Brasil atualmente tem sob jurisdição de zona marítima uma área de 3.500.000 km², sendo o país o responsável pelo gerenciamento e exploração econômica desse espaço. Assim é fundamental haver uma coordenação para o planejamento do espaço marinho nacional considerando os tratados internacionais que são condicionantes para esta estruturação. Este trabalho busca levantar os principais compromissos das Organizações Internacionais voltadas para atividade pesqueira e o arranjo jurídico do Brasil referente às atividades pesqueiras. Através da análise da implementação e intenções dos tratados, busca-se avaliar as ações correspondentes de políticas públicas de incentivo à pesca e de proteção do espaço marinho brasileiro.

Palavras-chave: Atividades Pesqueiras, Organizações Internacionais, Espaço Marinho, Políticas Públicas, Legislação brasileira.

Abstract

This article seeks to analyze the planning of fishing activities in the Brazilian marine space, based on international agreements and International Organizations in which Brazil participates, in order to value the impact on the national legislation. Currently, Brazil has an area of 3,500,000 km² under maritime zone jurisdiction, besides, the country is responsible for the management and economic exploitation of this space. Thus, it is essential to coordinate the planning of the national marine space, considering the international treaties that set conditions for this structure. This paper seeks to analyze the main commitments of the International Organizations focused on fishing activity and the legal arrangement in Brazil related to fishing activities. Through the analysis of the implementation and intentions of the agreements, we seek to evaluate the public policies to encourage fishing and protect the Brazilian marine space.

Keywords: Fishing Activities, International Organizations, Marine Space, Public Policies, Brazilian Legislation.





Introdução

As atividades pesqueiras são ações que envolvem a extração e a comercialização de pescado in natura. As primeiras ações políticas voltadas às atividades marítimas no Brasil aconteceram nos anos de 1960, coincidindo também com as primeiras ações coordenadas no espaço marinho por parte do Estado brasileiro (ABDALLAH & BACHA, 1999).

Esse período está relacionado com as recomendações das Organizações Internacionais sobre as atividades pesqueiras e também marcada pela crescente onda de institucionalização no cenário internacional, com os Estados criando normas e regimes para assegurar a paz depois da II Guerra Mundial. Assim, podemos defini-lo como um primeiro momento que as práticas estatais visavam o arranjo da pesca no Brasil estão e estavam intrinsecamente ligadas às ações no âmbito internacional.

No século XVII o acordo de Westfália foi fundamental para o início da caracterização dos Estados modernos, de modo que a construção de acordos permitiu com que cessassem as disputas territoriais entre as principais potências econômicas da Europa. Essa série de tratados propiciou ainda a estruturação de um Sistema Internacional (SI), caracterizado como o meio onde as relações entre os atores internacionais realizam suas interações e que o resultado dessas ações interferem na esfera internacional, sendo assim o cenário em que se desenvolve as Relações Internacionais (PECEQUILO, 2012. p. 38). A paz de Westfália ainda é considerada um marco fundamental nas Relações Internacionais devido à concepção adotada de autonomia entre os Estados em seu território, bem como também assegura a soberania desse para atuar dentro do Sistema Internacional.

Como atores relevantes dentro do cenário internacional, os Estados, então autônomos e soberanos, buscam se organizar e se estruturar dentro do Sistema Internacional. A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) foi de enorme impacto no campo das relações internacionais, como consequência houve o surgimento de Organizações Internacionais Governamentais (OIGs). As OIGs são esforços de cooperação entre os Estados, que por intermédio de soluções pacíficas buscam se organizar e discutir dentro do cenário internacional, por intermédio de regras, normas, princípios e procedimentos com foco no comportamento esperado dentro das Relações Internacionais (KRASNER, 1981). Essa integração entre os Estados e as Organizações Internacionais se intensificou como objeto de análise nos anos de 1990, sobretudo com o fim da Guerra Fria (1947-1991) caracterizada pela queda do muro de Berlim (1989), símbolo de divisão global entre os regimes econômicos predominantes da época e também pelo fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (1922-1991).

Nesse contexto, com a integração mundial do comércio e da difusão dos ideais de globalização, os esforços por parte dos atores internacionais na promoção da Cooperação Internacional resultaram em série de acordos no nível internacional, beneficiando diversas áreas de conhecimento, dentre essas as atividades realizadas no espaço marinho. Contudo, apesar dos acordos realizados no cenário internacional, todos esses acordos devem ser ratificados no cenário nacional por intermédio da criação de leis que assegurem a sua aplicação no contexto nacional. Robert Putnam (2010) em sua teoria jogos em dois níveis afirma que há uma relação intrínseca entre os dois cenários, de modo que os interesses nacionais são levados para a discussão no cenário internacional, assim como o contrário também acontece, assim como as consequências também





estão interligadas nos dois cenários. Desse modo, é fundamental a análise conjunta das perspectivas nacionais e das perspectivas internacionais de desenvolvimento.

Este artigo está dividido em seções, a primeira aborda as Relações Internacionais e sua relação com espaço marinho, analisando a utilização do espaço antes e depois de 1945, compreendendo as relações geopolíticas envolvidas. A segunda seção aborda sobre as Organizações Internacionais Governamentais, tanto as de caráter universal quanto a de caráter funcional, apresentando as influências da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). A última parte apresenta como o Estado brasileiro tem seu arranjo com base nesses acordos internacionais, apresentando como as estratégias brasileiras para promoção das atividades pesqueiras apresentam uma coordenação com as práticas internacionais, além de apresentar o ordenamento do Estado e as regulamentações voltadas à pesca com base nos tratados apresentados nas Organizações Internacionais.

Relações Internacionais no contexto do espaço marinho

Embora as atividades de pesca no Brasil sejam oriundas predominantemente em áreas litorâneas, essa prática em espaços marinhos apresenta diversas dificuldades, conforme apontado pelos estudos feitos por Tremel (1993) apud. (ABDALLAH & BACHA,1999) sobre a caracterização do litoral brasileiro para as atividades pesqueiras. Tremel (1993) aponta que apesar de possuir alta variabilidade de espécies presentes no espaço marinho brasileiro, o litoral nacional, devido a diversos processos, apresenta baixa concentração de nutrientes e não propicia uma alta quantidade de peixes a serem comercializados sem risco de desequilíbrio ambiental, fato que impacta na cadeia da produção da agroindústria do pescado. Para compensar essa problemática da falta de nutrientes naturais disponíveis no litoral brasileiro, novas práticas da piscicultura buscam aumentar a produtividade das atividades pesqueiras no Brasil, assim como as crescentes práticas de aquicultura.

36

O espaço marinho é um espaço de suma importância nas relações internacionais, sendo um ambiente caracterizado pelo intenso fluxo entre mercadorias e pessoas e também os efeitos secundários, como comportamentos entre civilizações e dimensões culturais. As relações com o espaço marinho e os Estados possuem historicamente duas dinâmicas, sendo a primeira pré-1945 e pós-1945. Essas dinâmicas históricas serão tratadas a seguir.

Poder no espaço marinho pré-1945

O desenvolvimento de grandes potências europeias, ainda no Século XV, envolveu seu expansionismo marinho, sendo pela busca de novos territórios. O crescente nas atividades marinhas resultaram na descoberta de territórios, sobretudo na América e também favoreceu as trocas culturais e econômicas entre os Estados (WIGHT, 2002. p.53).





Essa busca por novos mercados foi iniciada pelo Estado português e posteriormente contou com a introdução de Espanha, Reino Unido, França e dos Países Baixos. Esse conflito de atores internacionais, propiciou o desenvolvimento do setor bélico, sendo o primeiro setor a ser investido no espaço marinho, buscando assim garantir a sua soberania no território (WIGHT, 2002. p.55-57). Os intensos conflitos pela busca de poder e controle nos mares, com o objetivo em buscar novas regiões de comércio, contribuiu para a ocorrência da Primeira Guerra Mundial em (1914-1918) que culminou com o Tratado de Versalhes que originou a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e também da Liga das Nações (WIGHT, 2002. p. 57). Contudo, a incapacidade de assegurar a paz e com a retirada de vários Estados importantes no Sistema Internacional, um segundo conflito é ocasionado, formando assim a Segunda Guerra Mundial (1939–1945).

Esses conflitos envolvendo as grandes potências econômicas mundiais, reestrutura a relação desses Estados com o espaço marinho. Assim, a relação dos Estados com o espaço marinho deixa de ser uma relação predominantemente beligerante e passa a ser uma relação de regulamentação e também de cooperação entre os Estados. Esta relação de regulamentação é ressaltada na criação da Organização das Nações Unidas, também da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

Poder no espaço marinho pós-1945

O espaço marinho após o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945, passou por transformações no espaço, deixando de ser um espaço exclusivamente de beligerância e sendo um espaço voltado às práticas econômicas. No território brasileiro, as principais atividades voltadas à prática pesqueira com base nos interesses econômicos começam a partir de 1960 (ABDALLAH & BACHA, 1999).

O Brasil ainda se torna um ator de discussão no cenário internacional no que diz respeito à soberania do território marítimo. Em 1970, ainda não havia legislação internacional para a delimitação do espaço marinho. Assim, no governo Médici, o Brasil decretou a Lei nº1.098, proclamando de modo unilateral o aumento do território marinho para 200 milhas (ca. 322 km) náuticas. Dessa forma, o Brasil assegurou o interesse nacional em se tornar uma potência marinha, sendo esta expansão do território marinho brasileiro um marco para o desenvolvimento dos interesses nacionais. Esse ato, conforme Carvalho (1999) é um dos principais pontos de discussão da III Conferência da ONU sobre o Direito do Mar, que resultou na Convenção que determina a limitação do mar territorial em 12 milhas (ca. 19 km) marítimas. Contudo, apesar do Brasil exceder essa delimitação internacional, sua soberania de 200 milhas (ca. 322 km) no território marinho brasileiro foi mantida, visto que foi considerada uma ação irreversível. O território marinho delimitado brasileiro é denominado como Zona Econômica Exclusiva (ZEE). Esse aumento territorial, coloca o Brasil como ator relevante nas atividades no espaço marinho.





Organizações Internacionais Governamentais

Segundo Herz e Hoffmann (2004) as Organizações Internacionais Governamentais (OIGs) são a forma mais institucionalizada de realizar cooperação internacional, formando uma rede que em conjunto garantem a governança pacífica de assuntos de interesse global. Assim, as OIGs promovem resolução de conflitos e também possuem mecanismos de coleta de informações que garantem uma análise global, propiciando um melhor gerenciamento de temáticas importantes para a humanidade.

À medida que a revolução industrial foi avançando e as práticas econômicas foram se difundindo cada vez mais para outros Estados, via-se a necessidade de órgãos capazes de mediar possíveis conflitos, atuando como um mecanismo de regulação e resolução de conflitos. Desse modo, surgem dois tipos de regimes dentro das Organizações Internacionais Governamentais, sendo o regime de caráter universal e o regime de caráter funcional, voltadas a assuntos específicos, essas possuem foco em questões sociais e econômicas (HERZ; HOFFMANN, 2004).

As OIGs são espaços em que as discussões de governança global são discutidas pelos Estados, desse modo devemos buscar compreender o seu papel dentro das políticas de pesca no cenário nacional.

38

Organizações Internacionais Governamentais Funcionais

As OIGs de caráter funcional são mais institucionalizadas, apesar de serem mais técnicas, essas não estão imunes às disputas políticas, desse modo as discussões se prolongam e nem sempre são acordadas entre os membros. São exemplos de OIGs funcionais a Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização da ONU para Alimentação e Agricultura (FAO).

Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) tem como objetivo o combate à fome e à pobreza, promovendo o desenvolvimento agrícola, melhoria da nutrição, busca o fim da insegurança alimentar e o acesso universal em todos os momentos aos alimentos fundamentais para uma vida saudável (FAO, 2023).

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) aponta a importância da produção de pescados para reduzir a fome, visto o aumento do número de indivíduos após a II Guerra Mundial. Além disso, considerando o alto valor nutricional dos pescados como fonte fundamental de alimentação saudável, a FAO recomenda que o consumo de pescado deve ser em média de 12Kg por pessoa ao ano. No Brasil, o consumo médio está em 7Kg por pessoa ao ano (SIMON, 2019).





A FAO em seus programas incentiva a atividade pesqueira no espaço marinho de modo sustentável, assegurando que essa medida é fundamental para garantir alimento de qualidade para a população, garantindo assim uma nutrição ideal aos indivíduos, bem como essas atividades ainda são essenciais para garantir fontes de rendas, sobretudo nos países periféricos, de modo que essas atividades podem auxiliar na redução da pobreza. Sendo assim a cadeia beneficiada pelos processos da pesca é constituída pelo pescador, pelos consumidores e pela sociedade local (FAO, 2023).

A FAO desenvolveu no Brasil alguns programas voltados à atividade pesqueira. A primeira ação da FAO foi voltada ao desenvolvimento da aquicultura no Brasil, promovendo o fortalecimento da cadeia produtiva aquícola, propiciando o incremento de renda e da oferta de emprego para as populações de baixa renda e outros atores relevantes no setor. A segunda ação promovida pela FAO foi a implementação de estratégias inovadoras que buscam aumentar a competitividade da aquicultura brasileira com base nas dimensões sociais, econômicas e ambientais de sustentabilidade, sendo essa ação exclusivamente realizada nas regiões Norte e Nordeste do Brasil (FAO, 2023).

Um dos programas de maior sucesso no Brasil desenvolvido pela FAO é o projeto Rebic II-LAC, conhecido como manejo sustentável da fauna acompanhante do arrasto de camarão. O objetivo deste programa busca aspectos de sustentabilidade para essas atividades de forma coletiva, trabalhando com as comunidades pesqueiras. Ele tem como área de atuação todo o litoral brasileiro, desenvolvendo medidas mitigadoras, como o uso de dispositivo redutores de forma acompanhante nas redes de arrasto de camarões, desenvolvida de forma coletiva. Essas medidas têm sua importância social econômica, pois a atividade de arrasto de camarão é um meio de garantir renda de diversas famílias que desenvolvem a atividade de pesca. O processo de arrasto de camarão consiste em jogar a rede de pesca em uma área e através da locomoção do barco captura os camarões, contudo nesse processo de coleta outras espécies presentes na área são capturadas bem como ainda resíduos sólidos descartados indevidamente no espaço marinho. O projeto desenvolve redes que apresentam espaços de escape para animais maiores, como tartarugas capturadas nesse processo, mas também de separação dos resíduos sólidos, como um mecanismo de afunilamento da rede de pesca, sendo somente os camarões capturados no final.

A FAO ainda desenvolve pesquisas relacionadas às atividades pesqueiras, de modo ainda que produz relatórios técnicos que permitem com que os Estados possam ter informações suficientes para realizar programas eficazes para uma pesca sustentável e garantir assim segurança alimentar aos seus indivíduos.

O Relatório apontando o Estado Mundial da Pesca e Aquicultura de 2022 obteve os resultados apresentados na Tabela 1. No que diz respeito a produção, a produção mundial total de animais aquáticos e de algas foi de 214 milhões de toneladas, enquanto a produção de pesca marinha corresponde a 78,8 milhões de toneladas, já a produção no espaço de aquicultura foi de 87,5 milhões de tonelada, sendo um recorde (FAO, 2023).





Tabela 1: Produção de pescados em 2022

Produção total (em toneladas)	214 milhões
Pesca Marinha (em toneladas)	78,8 milhões
Produção de Aquicultura (em toneladas)	87,5 milhões

Fonte: Produzido pelos autores

Por se tratar de um produto importante na cadeia global de produção e também por ser uma política de incentivo de consumo por parte dos Estados para garantir acesso à alimentação à população, a FAO ainda analisou o consumo e o comércio internacional do pescado. Conforme apresentado na Tabela 2, o consumo de peixes foi de em média 157 milhões de toneladas, sendo movimentado cerca de 151 bilhões de dólares (FAO, 2023).

40

Tabela 2: O consumo e o valor no comércio internacional de pescados em 2022

Consumo total (em toneladas)	157 milhões
Valor de comércio internacional (em dólares)	151 bilhões

Fonte: Produzido pelos autores

A Tabela 3 ilustra os dados de outra análise ainda feita pelo relatório da FAO, quanto ao emprego gerado pelas atividades pesqueiras, bem como a frota marítima destinada à atividade. O volume de emprego gerado pelas atividades pesqueiras foi de 58,5 milhões de trabalhadores, sendo 79% homens. A Ásia foi a região predominante de pescadores com um total de 84%, sendo o mesmo continente caracterizado como a região com maior frota sendo 2,68 navios voltados a atividade pesqueiras, correspondendo a dois terços da frota mundial que tem ao todo 4,1 milhões de navios com essa finalidade (FAO, 2023).





Tabela 3: Empregos gerados e de frotas destinadas à pesca em 2022

Trabalhadores em atividades pesqueiras	58,5 milhões
Frota total destinada à pesca	4,1 milhões

Fonte: Produzido pelos autores

Esses relatórios são de suma importância, pois servem de indicadores globais sobre o mapeamento das atividades pesqueiras e assim podem nortear os Estados a realizar políticas públicas de incentivo à pesca. Sendo assim, o papel da FAO como Organização Internacional Governamental funcional de extrema relevância às atividades pesqueiras no mundo. Contudo, o assunto da pesca também é discutido por OIGs de caráter universal.

Organizações Internacionais Governamentais Universal

41

As Organizações Internacionais Governamentais podem possuir caráter universal, abrangendo temáticas gerais e sendo espaço de discussão entre os Estados sobre os diversos temas de interesse. Essas organizações são as mais conhecidas pela sociedade, são exemplos de OIGs de caráter universal: Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA) e Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Organização dos Estados Americanos (OEA)

As Organizações Internacionais ainda podem ser voltadas como medidas estratégicas de práticas de Integração Regional, formando uma nova classificação de organizações estatais, as organizações regionais. A integração regional é um processo dinâmico de intensificação quanto a profundidade e abrangência entre os atores, propiciando assim uma formação de uma nova forma de governança política e institucional na região (HERZ; HOFFMANN, 2004).

A Organização dos Estados Americanos, segundo Herz e Hoffmann (2004) é resultado do interesse dos Estados latino-americanos institucionalizar o princípio de não-intervenção dos Estados Unidos na região, impedindo assim possíveis interferências no continente.

Quanto às atividades pesqueiras, a OEA tem como contribuição para a política sobre atividade pesqueira no Brasil a criação do Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a





Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (INFOPECSA), celebrado em São José, Costa Rica, em 18 de fevereiro de 1994, com sede em Montevidéu no Uruguai.

A INFOPECSA é um esforço em conjunto da FAO com a OEA, com objetivo de realizar a cooperação das atividades pesqueiras na América. Devido à grande importância da região para a pesca e aquicultura e também ao potencial comercial da atividade como forma de obtenção de renda, essa cooperação visa gerar benefícios no desenvolvimento dos setores de pesca, sendo por isso fundamental a criação de um serviço de informação e assessoramento sobre o mercado internacional de produtos pesqueiros. Isso permite definir uma situação mais precisa e também equilibrada dos mercados, promovendo uma estrutura mais benéfica de preços e assim aproveitando melhor os recursos obtidos através da atividade de pesca. A promoção da ação gera assim êxitos para a região (SENADO FEDERAL, 2017).

Assim, o papel do INFOPECSA é assessorar sobre as especificações técnicas, os métodos de beneficiamento e as normas de qualidade dos produtos conforme exigência do mercado internacional. Dessa forma, pode promover o intercâmbio de experiência entre os Estados e Organizações atuantes, e ajudar no planejamento e na execução de atividades pesqueiras nacionais e regionais (SENADO FEDERAL, 2017).

No que tange ao caráter jurídico, a INFOPECSA tem caráter de uma organização intergovernamental, independente, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica. Sendo o objetivo o trabalho em harmonia e de modo cooperativo entre os Estados e Organizações. Sendo seus membros os Estados da América Latina e do Caribe que tenham assinado a sua Constituição ou tenham aderido a este mediante depósito de instrumento de adesão (SENADO FEDERAL, 2017).

Desse modo, a INFOPECSA é uma Organização Internacional funcional vinculada à Organização dos Estados Americanos, Organização Internacional Universal, atuando de modo semelhante a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura e a Organização das Nações Unidas.

A INFOPECSA atualmente é um acordo de intenção, pois ainda aguarda os demais membros signatários oficializarem em seus parlamentos a adesão. No Brasil esse processo ocorreu somente em 2017, vinte e três anos depois da Assembleia em São José em 1994, por intermédio do Decreto Legislativo nº 145 de 05/10/2017 (SENADO FEDERAL, 2017). Desse modo, nota-se a proposição do Estado como ator exclusivo da promoção de uma política e da regularização da pesca no Brasil.

A organização do Estado na promoção da pesca

Por se tratar de uma atividade de extração no território nacional, cabe ao Estado regulamentar a prática dentro de sua jurisdição territorial. Visto que o Estado é soberano, ele deve preservar seus recursos naturais, de modo a garantir que não haja interferências estrangeiras em seu território se apropriando de maneira ilegal de sua riqueza natural.





O Ordenamento estatal para as atividades pesqueiras no Brasil

A década de 1960 é caracterizada como o nascimento da atividade pesqueira regimentada no Brasil, pois é quando o Estado brasileiro começou as ações públicas voltadas à pesca. Em 1962, é criada a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), como autarquia federal, por intermédio da LEI DELEGADA Nº 10, pelo então presidente João Goulart (BRASIL, 1962).

A SUDEPE tinha como objetivo criar o Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca (PNDP) e promover a execução. Além de prestar assistência técnica e financeira aos empreendimentos relacionados à pesca. Outro fato relevante nesse decreto, é a apresentação uma intenção de realizar estudos quanto às leis aplicáveis às atividades pesqueiras, sendo assim, a SUDEPE passou a ser uma agência fundamental que regularizou as práticas pesqueiras no Brasil, sob um ordenamento do Estado, apresentando planos de desenvolvimento da atividade, bem como a estruturação da pesca no território brasileiro (BRASIL, 1962).

Essas ações permitiram com que houvesse o primeiro registro da análise de produção do pescado brasileiro realizado em 1962, em que foram obtidas 281.512 toneladas (ABDALLAH & BACHA, 1999p. 10).

Em 1974, durante o regime militar, o presidente Médici redige a lei de criação do SUDEPE por intermédio do Decreto nº 73.632, mantendo a atribuição em elaborar e promover o PNDP, incluindo a superintendência a análise dos ecossistemas, além de promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades pesqueiras, bem como coordenar e supervisionar os programas de incentivo fiscal às atividades (BRASIL, 1974). A nova redação, promovida pelo decreto, apresentou como caráter inovador em relação a antiga a estruturação dos órgãos que compunham a SUDEPE, especificando as suas atribuições, bem como apresentava ainda na redação dos artigos um caráter mais técnico e também de cunho desenvolvimentista e técnico às atividades.

Nas décadas de 1970 e 1980 surgiram grandes empresas de alto impacto ambiental, como a Transamazônica e a Usina de Itaipu em Foz do Iguaçu, além de outras causadoras de desastres ambientais, como o acidente radioativo com césio 137 (IBAMA, 2023). Além disso, há um índice alarmante de desmatamento, caça e pesca predatória e descontrolada, e a crescente de conflitos entre a comunidade e os seringueiros culminaram na morte de Chico Mendes, essas ações são foram resultados de um desmonte nas instituições de preservação ambiental, visando um maior interesse econômico (GOULARTI FILHO, 2017 p.15).

Com o fim do regime militar e a demanda popular por uma reestruturação nos órgãos ambientais, em 1989 o SUDEPE é extinto através da lei Nº 7.735, essa lei ainda cria o novo órgão federal responsável pelas atividades pesqueiras no Brasil, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 1989).

As atividades pesqueiras estavam sendo operacionalizadas pelo IBAMA até 1998, quando por intermédio da lei Nº 9.649, que apresentava a reorganização dos Ministérios, foi-se concebido a ideia de que as atividades pesqueiras eram ações de cunho extrativistas comerciais, desse modo foi realocado para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Aquicultura (MAPA), de modo que cabia ao Ministério do Meio





Ambiente e ao IBAMA a proteção e preservação, mas as atividades pesqueiras visando o progresso econômico foi realocado.

A permanência das atividades pesqueiras no MAPA foi até 2003, quando foi então criado por intermédio da Lei no 10.683, cria-se a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP). A Secretaria ligada à Presidência da República permanece até 2009, quando lei 11.958 promulga a criação do Ministério da Pesca e Aquicultura, que permanece em vigor até 2015. Sendo assim, de fato as atividades pesqueiras no Brasil passam a ter um ministério exclusivo, buscando desenvolver suas atividades e também possuindo mais recursos para o desenvolvimento de seus programas. O Ministério da Pesca e Aquicultura foi extinto em 2015, de modo que as atividades voltaram a estar atreladas ao Ministério da Agricultura e Pecuária. O Ministério da Pesca e Aquicultura foi reativado em 2023, novamente apresentando caráter de interesse do setor e também assegurando um orçamento federal destinado somente a esta atividade. Em 2023 o valor previsto do orçamento da pasta é de R\$ 200 milhões (BRASIL, 2023).

A regulamentação pesqueira no Brasil

Por se tratar de uma atividade ligada diretamente aos recursos naturais disponíveis do território nacional e dado a soberania de cada Estado em seu território, segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 24, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre as atividades pesqueiras (BRASIL, 1988). No ano de 2009, é decretada a Lei Nº 11.959, que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Esta lei regula as atividades pesqueiras, busca promover o desenvolvimento da pesca e da aquicultura de forma sustentável, como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, de modo a proteger os recursos, assegurando uma otimização dos benefícios econômicos decorrentes, preservando o meio ambiente e a biodiversidade, fiscalizando, garantindo ordenamento e também incentivando as práticas para promover o desenvolvimento social, econômico, cultural e profissional dos envolvidos em toda a cadeia da atividade pesqueira (BRASIL, 2009).

A pesca, segundo a Lei Nº 11.959/09, é caracterizada como “toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros.” sendo ainda conceituada toda atividade pesqueira compreendida como “todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.”. A lei 11.959/09, é um marco importante para a pesca brasileira, pois ela dispõe de forma explícita todas as definições e caracterizações das atividades pesqueiras, bem como dos atores envolvidos, de modo concomitante do espaço utilizado.

A lei 11.959/09 ainda remete ao Direito Internacional e à soberania nacional, ao expor que toda embarcação brasileira poderá realizar atividade de pesca no litoral brasileiro. Segundo esta lei, a autorização de embarcações estrangeiras é permitida somente em casos de acordos firmados entre os países ou tratados internacionais em que o Brasil é signatário atuando conforme descrição desses acordos (BRASIL, 2009).

No que tange às atividades de desenvolvimento da prática pesqueira, para complementar a lei 11.959/09, ainda são necessárias melhorias e incentivos governamentais para o incentivo da pesca. As





melhorias e incentivos podem ser a criação de crédito para o desenvolvimento da atividade pesqueira, a capacitação por parte do poder público aos profissionais envolvidos nas atividades e a regulamentação de cooperativas e outras formas de organizações dos produtores (BRASIL, 2009).

Quanto à proteção do bioma e da biodiversidade, fica explícito na lei 11.959/09 através do artigo 6.º que fica vedada a prática de pesca no período em que a espécie está em processo reprodutivo, em caso de extinção ou em caso de período de proteção ambiental dos ecossistemas, garantindo assim o mecanismo de equilíbrio biológico (BRASIL, 2009).

Por fim, compete ainda ressaltar sobre esse dispositivo legal, a elaboração e definição de sanções e de fiscalização do cumprimento da lei, cabendo ao Poder Federal, sendo os poderes estaduais e municipais observadores e abrangendo todas as fases da pesca, como cultivo, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização, além de monitorar os ecossistemas aquáticos (BRASIL, 2009).

Considerações Finais

As relações dos Estados com os espaços marinhos estão interligadas, de modo que se utilizam desse espaço para reforçar suas relações de poder. Assim, em um primeiro momento as ações dos Estados foram marcadas por um conflito direto, propiciando transformações globais com a aquisição de novos territórios e difusão dos seus ideais. Contudo, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), as relações entre os Estados se apresentaram de forma cooperativa e regionalista, propiciando o surgimento de espaços comuns de discussão sobre interesses globais.

45

Nesse contexto, propiciando a criação de Organizações Internacionais Governamentais, que apresentam estudos técnicos de modo a apontar ações coletivas dos Estados para garantir um melhor gerenciamento dos recursos naturais. Com o fim de grandes conflitos e a crescente populacional, surge uma nova preocupação, no que diz respeito a recursos alimentares, como o acesso a alimentos, permitindo com que as atividades pesqueiras fossem um caminho fundamental para assegurar alimento em quantidade e em qualidade nutricional.

As ações do Estado brasileiro se apresentam coerentes com a demanda de uma estruturação da atividade pesqueira, sendo o primeiro arranjo institucional iniciado pouco depois da discussão dos recursos marinhos. Assim, evidencia-se que o Brasil se inclui em um papel pioneiro na estruturação das atividades pesqueiras em correlação com os acordos internacionais promovidos pelas Organizações Internacionais.

Quanto à legislação brasileira, a lei 11.959/09 regula a autorização de embarcações brasileiras para realizar atividade de pesca no litoral brasileiro. Ainda, esta lei, permite que apenas através de acordos firmados entre os países ou tratados internacionais em que o Brasil é signatário que embarcações estrangeiras possam ser autorizadas no litoral brasileiro.

Evidentemente, para atividades de desenvolvimento da prática pesqueira, ainda são necessárias melhorias e incentivos governamentais. As melhorias e incentivos podem ser a criação de crédito para o desenvolvimento da atividade pesqueira, a capacitação por parte do poder público aos profissionais





envolvidos nas atividades e a regulamentação de cooperativas e outras formas de organizações dos produtores, como incentivo aos arranjos de produtores pesqueiros locais.

REFERÊNCIAS

ABDALLAH, Patrícia Raggi; BACHA, Carlos José Caetano. Evolução da atividade pesqueira no Brasil: 1960-1994. Revista Teoria e Evidência Econômica, v. 7, n. 13, 1999. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/handle/1/5521>.

BRASIL. Lei delegada n.º 10 de 1962. Planalto.gov.br. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/ldl/ldl10.htm. Acesso em: 8 maio 2023.

BRASIL. Decreto nº 73.632 de 1974. Camara.leg.br. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73632-13-fevereiro-1974-422179-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Lei Complementar n.º 7.735 de 1989. Planalto.gov.br. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7735.htm. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Lei Complementar n.º 11.959 de 2009. Planalto.gov.br. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em: 8 maio 2023.

BRASIL. Portal da transparência. Portaldatransparencia.gov.br. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos-superiores/58000-ministerio-da-pesca-e-aquicultura>. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 21 abr. 2023.

CARVALHO, Gustavo L. O mar territorial brasileiro de 200 milhas: estratégia e soberania, 1970 -1982. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 42, n. 1, p 110-126. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/25487>.

FAO. Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação: Programas e Projetos | FAO no Brasil | Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Fao.org. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/programas-e-projetos/es/>. Acesso em: 1 maio 2023.

FAO. Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação: Lista de projetos | FAO no Brasil | Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Fao.org. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/programas-e-projetos/lista-de-projetos/es/>. Acesso em: 1 maio 2023

GOULARTI FILHO, Alcides. Da Sudepe à criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca: as políticas públicas voltadas às atividades pesqueiras no Brasil. Planejamento e Políticas Públicas, n. 49, 2016.

HERZ, Monica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. Organizações Internacionais: Histórias e Práticas. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 268 p. ISBN 85-352-1453-4.





IBAMA. Sobre o Ibama. ibama.gov.br. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/cif/186-acesso-a-informacao/institucional/1306-sobreibama>>. Acesso em: 19 maio 2023.

KRASNER, Stephen D. Causas estruturais e consequências dos Regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. *Introdução às Relações Internacionais: temas, atores e visões*. Petrópolis: Vozes, 2012

PUTNAM, R.D. Diplomacia e política doméstica: a lógica dos jogos de dois níveis. *Revista de Sociologia e Política*, v. 18, n.36. p.147-174, jun. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31636/20166>

SENADO FEDERAL. *Legislação Federal - Senado Federal*. [Senado.leg.br](http://senado.leg.br). Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/26247815/publicacao/26247824>>. Acesso em: 8 maio 2023.

SIMON, Karoline Fontana et al. Será que a população consome a quantidade de peixe recomendada pela FAO. *Rev. Simbio-Logias*, v. 11, n. 15, 2019.

WIGHT, Martin. *A Política do Poder*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

